



**PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS**
TRABALHO E RENOVAÇÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

PROCESSO ADMNISITRATIVO 00.021/2025

PREGÃO ELETRONICO SRP 012/2025

OBJETO: Registro de Preço Para eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviços de limpeza pública, para atender as necessidades prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, conforme especificação no Termo de Referência e no projeto em anexo.

DECISÃO

**DE ACORDO COM PARECER JURIDICO ANALISADO PELA
PROCURADORIA GERAL**

RECORRENTE: MT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 31.088.159/0001-33, com endereço na Avenida dos Holandeses, Sala 1221, Edifício Tech Office, Nº. 6, Ponta D'Areia – Cep: 65.077-357, São Luís – MA;

RECORRIDA: F DE ASSIS DOS SANTOS MOURAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.279.297/0001-02, com sede na AV. 01, nº 53, AREA AVANÇADA, FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA;

I - DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, salienta –se que nos termos do item 11.2 do edital, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor do processo licitatório.

No caso em tela, a decisão ocorreu em 03/04/2025, em sessão de licitação. De modo que, o prazo para interpor recurso decorreu em 08/04/2025, e que este foi cumprido pela empresa recorrente, assim como, com prazo para



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVAÇÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

contrarrrazões até 11/04/2025, também, cumprindo fielmente pela empresa recorrida.

Portanto demonstrada, a tempestividade do presente Recurso apresentado no prazo.

II - DO RELATORIO

Alega a recorrente o seguinte:

Alega a empresa recorrente, que os termos do item 7.5 do edital, considera-se indício de inexecuibilidade a apresentação de proposta com valor inferior a 25% do valor orçado pela Administração. Ainda, o item 7.6 do instrumento convocatório prevê a possibilidade de diligências destinadas a comprovar a exequibilidade da proposta, a serem realizadas a critério do agente de contratação.

Alega ainda que, a empresa recorrida, apresentou proposta no valor de R\$ 1.933.743,56, correspondente a uma diferença de R\$ 646.047,86 em relação ao valor estimado. Essa diferença representa aproximadamente 25% de defasagem, o que atrai, de forma automática, a incidência dos dispositivos mencionados no edital. Em face disso, o agente de contratação solicitou documentos comprobatórios de exequibilidade.

Persiste ainda que em resposta à diligência, a empresa recorrida, apresentou Notas Fiscais (NFs),



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11



contrato administrativo anterior e Certidão de Acervo Técnico (CAT). Conforme se demonstrará nos tópicos seguintes, tais documentos contêm inconsistências de ordem formal e material, que comprometem sua validade como instrumento comprobatório, motivo pelo qual este recurso deve ser provido para garantir a lisura do certame.

Por fim, alega que a Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentada pela RECORRIDA abrange período de execução de apenas três meses, enquanto o edital do certame prevê a execução do objeto contratual pelo prazo de doze meses. Além da desproporção temporal, as quantidades indicadas na CAT são substancialmente inferiores às exigidas no objeto do certame, o que impede a adequada aferição da capacidade técnica da empresa para cumprimento do escopo total licitado.

Noutra senda a recorrida apresentou em sede de contrarrazões, a seguinte defesa:

A- DA ALEGAÇÃO SOBRE INFORMAÇÕES ESTRANHAS NAS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS.

A recorrida alega senhores, que as notas apresentadas do ano de 2018, não devem ser consideradas visto o lapso temporal, bem como o período e o descompasso de tempo entre a data das notas e da execução dos serviços. É importante frisar nobre julgador, que as notas fiscais apresentadas são de serviços com o mesmo objeto do atual certame, e que foram executados



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVAÇÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

que o empresário, munido deste bloco, direcione-se até o setor de arrecadação que vai autenticar e assinar com a data que foi recebido, todas as folhar do bloco de notas. Tal alegação da empresa, é simples de ser solucionada, basta a recorrente contatar o setor de arrecadação do município e aferir a veracidade das nossas informações. Assim, tal afirmativa da empresa não deve prosperar, visto que todos os blocos de notas de prestadoras de serviços de empresas com sede na cidade de Fortaleza dos Nogueiras-ma, são autenticados para dar validade ao bloco, na data da sua confecção.

C- DA ALEGAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE ENTRE NOTAS FISCAIS E CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO.

Ora nobre julgador, a empresa recorrente alega que A Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentada pela RECORRIDA indica que a execução do serviço ao qual ela se refere ocorreu entre os dias 11 de janeiro e 11 de março de 2019. A ART correspondente também está datada nesse mesmo período, sendo, portanto, posterior às Notas Fiscais utilizadas para justificar a exequibilidade, outra situação simples de ser compreendida. Senhores, esta empresa executou os serviços de limpeza pública em Fortaleza dos Nogueiras-Ma, em 2018, 2019 e 2020, sendo que a as notas fiscais apresentadas é de um desses períodos. É importante frisar que as notas fiscais aqui apresentas, não são para comprovar diligencia de veracidade do acervo técnico, que se fosse neste caso,



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVAÇÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

nesta mesma cidade. Destacamos ainda que esta empresa, executou os serviços limpeza pública em Fortaleza dos Nogueiras, por 03 anos ininterruptos, 2018, 2019 e 2020, levando assim, o conhecimento e capacidade desta empresa em executar o objeto do certame. É importante destacar, que a planilha apresentada, demonstra a exequibilidade da proposta e que as notas fiscais de execução do objeto corroboram tal ação, demonstrando que a empresa já executou serviços iguais ao objeto desta licitação e no mesmo município de Fortaleza dos Nogueiras-Ma. Portanto, não deve prosperar a alegação da empresa de que as notas fiscais estão defasadas, visto que a comprovação da exequibilidade está na proposta ajustada, e que nada foi contestada pela empresa recorrente, e que as notas fiscais apresentadas é somente para demonstrar que foram executados serviços semelhantes.

B- DA ALEGAÇÃO EVIDÊNCIAS DE AUTENTICAÇÃO ANTERIOR À EMISSÃO DAS NOTAS.

Ora, nobre julgador a alegação de que a autenticação das notas pelo setor de arrecadação é anterior a emissão das notas, é um fato muito simples de ser entendido. O município de Fortaleza dos Nogueiras-Ma, até os dias atuais, não tem nota fiscal eletrônica para serviços, somente para fornecimento. Assim, é necessário que as empresas prestadoras de serviços, confeccionem blocos de notas físicos, que são preenchidos manualmente, e que após esta confecção, é necessário



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVAÇÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

deveríamos apresentar notas relacionadas a este período de execução, informado no acervo. A diligencia é para comprovar a exequibilidade, e que, portanto, as notas fiscais não tem relação com o atestado de capacidade técnica da empresa recorrida. Assim, visto que a empresa, realizou serviços por vários anos na cidade, e por períodos diferentes, a empresa apresentou notas fiscais comprovando a exequibilidade, e não comprovando a veracidade do acervo técnico. Assim, em razão das informações apresentadas, as alegações da empresa recorrente não devem prosperar.

D- DA ALEGAÇÃO DA INCONSISTÊNCIA NOS VALORES INFORMADOS

Ora senhor, vislumbramos aqui um recurso meramente protelatório, como bem informações no item anterior, esta empresa executou serviços em vários anos, devendo destacar a necessidade de comprovação da exequibilidade, em razão do valor, foi apresentado notas de anos diferente do acervo técnico, o que corrobora mais ainda a capacidade da empresa recorrida de executar os serviços objeto do certame. Não há nobre julgador nenhuma controvérsia na documentação apresentada, motivo pelo qual a empresa S C AMBIENTAL LTDA, registrou a itenção de recorrer, mas se quer apresentou as razões recursais, visto a regularidade dos documentos apresentados por esta empresa.



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVAÇÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

Deste modo, essas são as alegações da empresa recorrente, bem como as contrarrazões da empresa recorrida. Assim, demonstrada as razões fáticas passaremos para o mérito.

III – DO MERITO

Trata-se o presente caso, de recurso administrativo interposto pela empresa **MT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, em face da empresa vencedora **F DE ASSIS DOS SANTOS MOURAO LTDA**.

A presente demanda como demonstrada nos fatos anteriormente, se dá em razão de que a empresa recorrida, apresentou um desconto de 25,004% sobre o valor orçado da administração para o objeto deste certame.

Assim, visto que a empresa apresentou um desconto ligeiramente superior ao mencionado no texto de lei. E a pregoeira do presente processo, agindo de acordo com os entendimentos do tribunal de contas da união, não desclassificou a empresa recorrida, garantido a ela demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Neste sentido, a empresa recorrente, alega em resumo, na sua peça recursal, que a empresa recorrida, não conseguiu demonstrar a sua exequibilidade, contestando os documentos apresentados.

Assim vejamos:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Veja, que a pregoeira ao oportunizar a empresa vencedora do presente processo, de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, age corretamente, de acordo com princípios basilares da administração pública, bem como, com os entendimentos da corte de contas da união.

Conforme parecer jurídico e análise do setor de engenharia a exequibilidade resta comprovada no presente processo, não cabendo assim, razão a empresa recorrente.

Deste modo, a pregoeira do presente processo, agiu corretamente ao destacar e oportunizar a empresa recorrida de apresentar a exequibilidade da sua proposta.

Ainda, em se tratando diretamente da comprovação da exequibilidade da proposta, não há que se questionar documentos apresentados, ou comparar ou relacionar as notas fiscais apresentadas para comprovar a exequibilidade, com o Acervo Técnico (CAT) da empresa,



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVAÇÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

visto que a apresentação das notas fiscais então condicionadas a comprovação da exequibilidade do lance apresentado no certame, e tais notas, não foram enviadas para comprovar o atestado de capacidade técnica da empresa.

Portanto a alegação da empresa de que existe **INCOMPATIBILIDADE ENTRE NOTAS FISCAIS E CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO**, não se fundamenta, em razão do que fora mencionado, ou seja, a comprovação realizada através da diligencia, seria para aferir a exequibilidade da proposta, e não a veracidade do acervo técnico.

A empresa recorrente alega ainda que:

“as três notas fiscais foram autenticadas na mesma data e pelo mesmo servidor. Essa coincidência reforça a hipótese erro sistêmico grave no procedimento de controle fiscal do município, comprometendo a credibilidade das informações fornecidas”

Ora nobre senhores, o município de Fortaleza dos Nogueiras, **ATÉ OS DIAS ATUAIS**, utilizam notas fiscais físicas, para execução de obras e serviços no geral, assim, ao ser confeccionado qualquer bloco de notas pelas empresas com sede no município, é necessário que elas sejam validades pelo setor de tributos do município, o que necessita de autenticação pelo servidor responsável que assim faz em todas as notas do bloco no dia em que este foi confeccionado, dando a partir disso o direito das empresas de emitir notas pelos seus servidos prestados.

Neste sentido, não há qualquer inconsistência quanto as notas fiscais apresentadas em relação as datas de emissão e autenticação das NF's, visto que as autenticações devem ser anteriores as suas emissões.



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVAÇÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11



Infra destacar ainda, que o quantitativo apresentado pela empresa no Acervo Técnico, ainda que fora apresentando um atestado de execução de 03 meses, é suficiente para demonstrar a capacidade técnica e operacional da empresa recorrido.

Tal ação, demonstra que a legitimidade da empresa recorrida, bem como o acervo técnico e operacional, resta claro a veracidade das informações, que resultou em contratos com este município em anos anteriores, cumprindo fielmente as suas obrigações contratuais.

Destaca-se ainda, que a proposta ajustada, está condizente e sem consistência, segundo análises do setor de engenharia, e ainda, que os valores foram ATUAIS, não deixando de apresentar a devida proposta, baseada no projeto básico fornecido pela administração, comprovando assim, a possibilidade de execução dos serviços.

Tais características dizem respeito quer aos procedimentos (presteza, economicidade), quer aos resultados (prestabilidade), centradas na relação Administração Pública/cidadão. Observados esses aspectos, poder-se-ia enunciar o conteúdo jurídico do princípio da eficiência nos seguintes termos: a Administração Pública deve atender o cidadão na exata medida da necessidade deste e com agilidade, mediante adequada organização interna e ótimo aproveitamento dos recursos disponíveis.

Tudo isso porque a finalidade da licitação é a de selecionar a proposta economicamente mais vantajosa que garanta a execução satisfatória do objeto contratual. Logo, é despropositado desclassificar uma proposta potencialmente satisfatória, como a da Recorrida, apenas por conta de considerações puramente subjetivas.

Outrossim, não pode ser concebido que, havendo um licitante que apresentou a melhor proposta, que esta, atende ao interesse público e que,



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVAÇÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

tendo a Administração Pública o dever-poder para que contrate com licitante que oferte valor que não se adequou ao interesse público, causando assim prejuízo ao erário.

Desta forma, observa-se que abraçado com o princípio da eficiência encontra-se o princípio da economicidade, estando os dois voltados para a efetivação do tão afamado interesse público.

Ora, o que se pretende quando da publicação de um edital é, de forma eficiente, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o que foi claramente cumprido no presente processo, com a apresentação de proposta com desconto significativo e comprovado sua exequibilidade pela administração pública.

Destaca-se ainda, que o desconto apresentado a cima do valor permitido pela lei o artigo 59 § 4º da lei 14.133/2021, foi de apenas R\$ 1.031,91.

IV- DA CONCLUSÃO

É certo que a Pregoeira e a sua Equipe de Apoio, bem como Esta Autoridade Competente buscam incansavelmente o respeito que lhe é devido, pelo cumprimento de todos os deveres legais estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do artigo 5º a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, e dos que lhes são correlatos.



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVAÇÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

A decisão da Pregoeira e a sua Equipe de Apoio foi alicerçada nos termos legais e entendimentos legais, bem como nos termos do edital e exame da documentação apresentadas pelas empresas participantes.

Portanto, no exame aprofundado dos autos e dos elementos neles contidos, bem como, da análise do mérito recursal da recorrente e contrarrazões da recorrida, esta Autoridade Competente se posiciona nos seguintes termos:

1) Decido pelo **CONHECIMENTO** dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **MT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 31.088.159/0001-33;**

2) No mérito, **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA EMPRESA MT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, conforme fundamentações apresentadas nessa peça opinativa e, por conseguinte, a manutenção da decisão do Pregoeiro no Pregão Eletrônico nº 012/2025.

3) Que seja dado prosseguimento aos procedimentos administrativos;

4) **Que seja dado ciência da referida decisão no processo de contratação.**

Fortaleza dos Nogueiras-Ma, 28 de abril de 2025.


Rita Coelho da F. da Silva
Sec. Mun. de Administração
Planejamento e Finanças
Decreto: Nº 005/2025

RITA COELHO DA FONSECA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.
Decreto 005/2025